



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03216/15

Pág. 1/2

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PBPREV – PENSÕES TEMPORÁRIAS E VITALÍCIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01350 / 2018

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DOS BENEFÍCIOS:

VILMA DE JESUS SILVA JERÔNIMO LEITE	Vitalícia
GABRIEL DOS SANTOS JERÔNIMO LEITE	Temporária
AMANDA ARAÚJO JERÔNIMO LEITE	Temporária
YASMIN ARAÚJO JERÔNIMO LEITE	Temporária

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **GILBERTO JERÔNIMO LEITE**

1.2.2. Matrícula: **63.782-3**

1.2.3. Cargo: **Auditor Fiscal Tributário**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

1.3.1. Data: **13/04/2011, 12/01/2015, 17/11/2015**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 26/04/2011, 18/01/2015 e 21/11/2015**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidentes da PBPREV, Senhores Diogo Flávio Lyra Batista e Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria, após verificação de cumprimento de decisão¹ (fls. 148/150), entendeu que foram sanadas as pendências apontadas anteriormente, concluindo pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 11, 107, 135 e 137.

¹ O Acórdão AC1 TC 2134/2016 (fls. 35/37) assinou o prazo de **60 (sessenta) dias** ao Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, para adotar as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 26/28.

No relatório de fls. 129/131, a Auditoria havia concluído que a PBPREV deveria retificar a Portaria P nº 171 (fls. 53) e a Portaria P nº 172 (fls. 80), fazendo constar a redação correta, qual seja: conceder Pensão Temporária (...). Em ato contínuo, publicá-la na imprensa oficial com posterior envio a esta Corte de Contas para análise.

Às fls. 144/145, a Unidade Técnica de Instrução concluiu sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pelas Portarias P nº 772 (fls. 135) e P nº 773 (fls. 137).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03216/15

Pág. 2/2

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. **VOTO**: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

1. ***DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2134/2016;***
2. ***RECONHECER a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.***

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de julho de 2018.

Assinado 17 de Julho de 2018 às 09:58



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2018 às 13:55



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2018 às 09:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL